

**Colegiado Estadual dos Secretários Municipais de Agricultura e da Pesca de Santa  
Catarina – COSAPESC**

**REGIMENTO INTERNO**

**Capítulo I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º – O Colegiado Estadual dos Secretários Municipais de Agricultura e da Pesca de Santa Catarina – COSAPESC é um órgão de integração e assessoramento aos Municípios em assuntos da agricultura, pecuária, aquicultura e pesca, abastecimento e agroindústria, vinculado à Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM.

§ 1º – O COSAPESC não tem caráter político-partidário, não admitindo em suas dependências, ou entre seus integrantes, quaisquer atos de discriminação étnica, sexual, de gênero ou religiosa.

§ 2º – No desenvolvimento de suas atividades, o COSAPESC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º – O COSAPESC funcionará nas dependências da FECAM, na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.885, 13º andar, Canto, Florianópolis-SC, 88070-800.

Art. 3º – As atividades do COSAPESC serão exercidas por prazo indeterminado.

**Capítulo II**

**DAS FINALIDADES**

Art. 4º – São finalidades do Colegiado:

- I. Apoiar, defender e integrar a ação das Secretarias Municipais da Agricultura, Pecuária e da Pesca em busca de uma maior produção, produtividade, melhor renda do produtor rural, além de estabelecer mecanismos de abastecimento à população preservando o meio ambiente;
- II. Representar e apoiar os Secretários Municipais de Agricultura, Pecuária e da Pesca do Estado, fortalecendo sua organização regional;
- III. Participar da formulação das políticas para o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário, agroindustrial e pesqueiro do Estado, bem como da elaboração e implantação dos planos que visam atingir os objetivos fixados;
- IV. Coletar e divulgar informações relativas ao setor para as Secretarias Municipais do setor Agropecuário e da Pesca do Estado;
- V. Promover encontros, congressos, seminários e reunião dos secretários municipais e diretores de instituições similares para o estudo de problemas relacionados com as áreas previstas no artigo 1º.

### **Capítulo III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 5º – O COSAPESC será constituído por membros indicados pela FECAM e Associações de Municípios de Santa Catarina.

§ 1º Cada Associação de Municípios indicará 1 (um) titular e 1 (um) suplente para representá-los no COSAPESC, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º A indicação, exclusão ou substituição de membro do COSAPESC se dará por ofício dirigido ao Presidente do COSAPESC, firmado pelo Secretário Executivo da respectiva Associação de Municípios.

Art. 6º – O COSAPESC será administrado por uma diretoria composta por 7 (sete) membros:

- I. Presidente;

- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Coordenador Técnico-Administrativo.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros serão eleitos individualmente pelos membros do COSAPESC para o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Para a eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros considerar-se-á a maioria simples dos votos dos membros do COSAPESC, eleitos, quando houver consenso por pleito aclamativo.

§ 3º A FECAM indica o Coordenador Técnico-Administrativo do COSAPESC.

§ 4º Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, a eleição para o preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião do COSAPESC subsequente ao fato, cabendo ao eleito completar o mandato daquele membro que o antecedeu.

§ 5º A eleição da Diretoria acontecerá na primeira reunião do Colegiado de cada ano.

§ 6º O mandato dos membros do COSAPESC e da sua Diretoria será exercido sob a índole de liberalidade, e suas funções consideradas prestação de serviços relevantes à sua Associação de Municípios.

## **Capítulo IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

## Seção I

### DO COLEGIADO

Art. 7º – Compete ao COSAPESC:

- I. Contribuir para implantação, estruturação e fortalecimento dos Colegiados Regionais dos Secretários Municipais do Setor Agropecuário e/ou da Pesca, seus planos, programas e projetos, e apoiar suas ações;
- II. Estimular a troca de conhecimentos e experiências entre os Colegiados Regionais de Secretários Municipais do Setor Agropecuário e/ou da Pesca;
- III. Representar os municípios nos Conselhos, Comissões Regionais e Fóruns Estaduais ligados à agricultura, pecuária, pesca, abastecimento e agroindústria, quando indicados pela FECAM;
- IV. Fomentar, orientar e subsidiar as administrações para a avaliação do desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações que promovam e viabilizem o desenvolvimento sustentável dos municípios;
- V. Contribuir tecnicamente com as entidades públicas e não-governamentais municipais, estaduais e federais, em assuntos de interesse ambiental dos municípios;
- VI. Participar da construção e a atualização das bases e de bancos de dados referentes aos setores agropecuários e pesqueiro nos estudos e pesquisas que vierem a ser elaborados pela FECAM;
- VII. Fomentar a criação e fortalecimento de mecanismos que visem a participação social na construção de políticas e programas referentes aos setores agropecuários e pesqueiro nas administrações públicas;
- VIII. Elaborar o programa de trabalho COSAPESC.

## Seção II

## **DA DIRETORIA**

Art. 8º – Compete à Diretoria:

- I. Executar as deliberações do COSAPESC;
- II. Desenvolver ações que operacionalizem estas deliberações;
- III. Coordenar as reuniões do colegiado de representantes;
- IV. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Diretoria.

Art. 9º – Compete ao Presidente:

- I. Representar o Colegiado;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões do colégio de representantes e da diretoria;
- IV. Orientar as diversas atividades programadas, devidamente aprovadas e postas em execução;
- V. Assinar as atas das reuniões com o Secretário;
- VI. Convocar e presidir ordinária e extraordinariamente as reuniões do colegiado;
- VII. Convocar o seminário e eventos do COSAPESC.

Art. 10 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância da presidência, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, colaboração ao Presidente.

Art. 11 – Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria, do colegiado de representantes e assinar com o Presidente todas as atas do colegiado, mantendo-as em dia e organizadas;
- II. Elaborar relatórios, correspondências e programação anual de trabalho do colegiado, de acordo com o presidente;
- III. Publicar todas as notícias das atividades do colegiado.

Art. 12 – Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Colaborar com os demais diretores, na gestão do colegiado;
- III. Assumir a função de 1º Secretário na vacância do cargo.

Art. 13 – Compete ao 1 e 2º Tesoureiro:

- I. Acompanhar recursos financeiros que porventura venham a ser gerenciados pelo COSAPESC na conta da FECAM, em rubrica específica para o Colegiado;
- II. Auxiliar o Presidente do COSAPESC na tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos financeiros.

Art. 14 – Compete ao Coordenador Técnico-Administrativo:

- I. Executar as determinações da Diretoria;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação relacionada a atas, ofícios, correspondências, relatórios, programação anual de trabalho, livros e arquivos do colegiado;
- III. Auxiliar nas reuniões da diretoria, do colegiado de representantes e redigir todas as atas do colegiado, mantendo-as em dia e organizadas;
- IV. Auxiliar na elaboração dos relatórios, correspondências e programação anual de trabalho do colegiado, de acordo com o presidente;
- V. Auxiliar na publicação de todas as notícias das atividades do colegiado;

- VI. Executar as atividades de logística, representação e auxílio à diretoria e ao colegiado.

### Seção III

#### DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 15 – É da competência dos membros do COSAPESC:

- I. Comparecer às reuniões do COSAPESC;
- II. Eleger, entre seus pares, a diretoria;
- III. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, e reuniões ordinárias, quando o presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. Tomar parte das discussões e votações e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI. Pedir vistas de pareceres, resoluções e projetos e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do COSAPESC, primando pelos princípios da ética, sigilo e celeridade quanto às discussões e deliberadas pelo de COSAPESC;
- IX. Indicar oficialmente os técnicos, dirigentes e autoridades convidadas a participar das reuniões do COSAPESC;
- X. Justificar sua falta nas reuniões e atividades agendadas do COSAPESC.



## **Capítulo V**

### **DAS COMISSÕES**

Art. 16 – O COSAPESC poderá constituir comissões por deliberação do órgão colegiado para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COSAPESC, podendo delas participar seus membros e terceiros ligados a entidades afins.

Art. 17 – As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

## **CAPITULO VI**

### **DAS REUNIÕES DO COSAPESC**

Art. 18 – O COSAPESC se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º – A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo facultado ao Presidente fazê-la com antecedência inferior ao estipulado, por motivo urgente devidamente justificado no ato de convocação.

§ 2º - As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas na sede da FECAM ou de forma itinerante nas Associações de Municípios/municípios associados, cuja organização se dará sob responsabilidade do município anfitrião, ou, ainda, de forma virtual, em ambiente previamente informado a todos os membros. Eventualmente as reuniões podem ser realizadas em outros municípios conforme necessidade deste Colegiado;

§ 3º – O COSAPESC deliberará quando presente 1/2 de seus membros em primeira convocação ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com quórum presente.

§ 4º - Os assuntos tratados pelo órgão colegiado constarão em ata simplificada da reunião, a qual deverá ser submetida à aprovação do COSAPESC.



Art. 19 – As deliberações serão aprovadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

Parágrafo Único – A votação será nominal e aberta.

Art. 20. Havendo interesse lícito que contribua para o atendimento das finalidades do COSAPESC, o presidente poderá convidar para participar das reuniões e trabalhos do colegiado, técnicos, dirigentes de entidades públicas ou privadas, e autoridades, os quais não terão direito a voto.

## **CAPITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 – As decisões do COSAPESC serão encaminhadas para apuração da direção da FECAM e levadas, se necessário, à deliberação da Assembleia Geral da FECAM.

Art. 22 – Os recursos provenientes de eventos ou outras fontes ficarão em conta da FECAM sob gerência dos Tesoureiros e Presidente do Colegiado, podendo ser utilizado em ações específicas do COSAPESC e sua aplicação será aprovada em âmbito de Diretoria;

Art. 23 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo órgão colegiado do COSAPESC.

Art. 24 – O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do colegiado.

Florianópolis/SC, 06 de abril de 2023.

**Itamir Gasparini**

Secretário de Agricultura de Frei Rogério

Presidente do COSAPESC